

## 1 - FINALIDADE

- 1.1 - Esta instrução tem por objetivo estabelecer os procedimentos concernentes a definição, abrangência, critérios e bases de aplicação do adicional de insalubridade.

## 2 - DEFINIÇÃO E DOCUMENTOS LEGAIS PERTINENTES


- 2.1 - A insalubridade está conceituada no artigo 189 da C.L.T. com a seguinte redação, dada pela Lei nº 6.514, de 22.12.1977:

“Serão consideradas atividades ou operações insalubres, aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os trabalhadores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.”

- 2.2 - Pela atual redação do art. 189 da C.L.T., caso o empregado esteja sujeito a agentes nocivos, dentro de limites de tolerância aferidos por perícia técnica, que levarão em conta, ao mesmo tempo, a natureza do agente nocivo, intensidade e o tempo de exposição, não haverá incidência deste adicional.
- 2.3 - A Norma Regulamentadora (N.R.) 15, aprovada pela Portaria 3.214, de 08.06.1978, documento eminentemente técnico, em seus diversos quadros e anexos, fixa condições e limites de tolerância de ruído, calor e níveis de iluminação, bem como relaciona os agentes químicos considerados insalubres, em decorrência de inspeção realizada no local de trabalho e agentes biológicos, cuja insalubridade é assinalada mediante avaliação quantitativa.
- 2.4 - A CPRM examinará os fatores nocivos à saúde que determinaram a caracterização dessas atividades insalubres, visando erradicá-los.

## 3 - ABRANGÊNCIA E BASE DE APLICAÇÃO

- 3.1 - As atividades insalubres e respectivas funções nelas executadas, bem como o percentual de insalubridade, são definidas em Laudos expedidos por Médico ou Engenheiro de Segurança do Trabalho
- 3.2 - O valor mensal do adicional de insalubridade será obtido pela aplicação de percentual sobre o salário mínimo, conforme definido na N.R. 15 e exposto no quadro do Anexo 1.
- 3.3 - Os efeitos financeiros, para aqueles empregados que passarão a receber o adicional de insalubridade nos termos dessa instrução, a partir da emissão do Laudo.

Manual	<b>RECURSOS HUMANOS</b>	Vigência	Rubrica Emitente
	<b>MÓD. IV - SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	/ 02 / 2017	

#### 4 - PROCESSAMENTO

- 4.1 - O adicional de insalubridade deverá ser pago, via folha de pagamento, a razão de 1/30 avos do valor mensal correspondente ao adicional, por dia, enquanto o trabalhador estiver exercendo as funções relativas às atividades citadas no Anexo 1.
- 4.2 - Trimestralmente, as unidades regionais devem enviar ao DERHU relatório contendo nome, atividades e funções dos trabalhadores que estejam recebendo o adicional de insalubridade, o qual será analisado e acompanhado pelo Setor de Saúde Ocupacional.
- 4.2.1 - No caso de inclusão ou exclusão de trabalhadores na atividade e respectiva função é necessária comunicação imediata ao DERHU.
- 4.2.2 - O adicional de insalubridade deverá ser pago baseado nas atividades ou operações insalubres descritas no art. 189 da C.L.T. (Lei 6514 de 22.12.77) e na Norma Regulamentadora N.R. 15 (Portaria 3214) que dispõe sobre o conceito de insalubridade e pago enquanto o trabalhador estiver exercendo a atividade ou operação insalubre.

#### 5 - DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 – Os casos omissos ou conflituosos desta norma deverão ser peticionados única e exclusivamente por empregado ao Departamento de Recursos Humanos - DERHU e deverão ser tratados através de parecer técnico da área competente, contendo os entendimentos existentes nas seguintes documentações:
- a) Acordo Coletivo de Trabalho;
  - b) Normas e instruções da empresa; e
  - c) Legislação vigente sobre o assunto.
- 5.2 – Esta Instrução integra o Módulo IV – Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho do Manual de Recursos Humanos.
- 5.3 – A presente Instrução revoga e substitui a Instrução 002/DERHU, editada em 22.01.1996.

Manual **RECURSOS HUMANOS**

**MÓD. IV - SAÚDE OCUPACIONAL E  
SEGURANÇA DO TRABALHO**

Vigência

/ 02 / 2017

Rubrica Emitente



5.4 – O órgão central de Recursos Humanos é responsável pelo histórico, controle e atualização desta Instrução, cabendo ao órgão gestor de organização e métodos sua compatibilização com os documentos legais e normativos em vigor e a sua divulgação na INTRANET.



**Alessandra Márcia Gomes Villar**  
Chefe do Departamento de Recursos Humanos

De acordo:



Nelson Victor Le Cocq d'Oliveira  
Diretor de Administração e Finanças

Distribuição: Geral

Manual	<b>RECURSOS HUMANOS</b>	Vigência	Rubrica Emitente
	<b>MÓD. IV - SAÚDE OCUPACIONAL E SEGURANÇA DO TRABALHO</b>	<b>/ 02 / 2017</b>	